LEI Nº 274/2014 **DE 21 DE MARÇO DE 2014.**

"Autoriza o Executivo Municipal a fazer Doação de um terreno urbano à empresa ALMEIDA E CORREIA LTDA-ME, a título de incentivo comercial e dá outras providências."

O Povo de **SANTA RITA DO TOCANTINS**, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada, a área de 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados), de parte da área pública denominada chácara Santa Rita, situada no perímetro urbano deste município, que possui as seguintes características, medidas e confrontações.

a) Lote 02, Qd. 06, desmembrado da Chácara Santa Rita (junção das chácaras 02, 08, 09 10 e 11), localizado na Rua Antônio Valeriano Pinto, do loteamento urbano de Santa Rita do Tocantins, com área de 3.200,00m², medindo: 40,00m de frente confrontando com a Rua Antonio Valeriano Pinto; 40,00m de fundo confrontando com a Av. Pará; 80,00m do lado direito confrontando com o lote 01 e 80,00m do lado esquerdo confrontando com a Chácara Santa Rita (junção das chácaras 02, 08, 09 10 e 11), conforme memorial em anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a fazer a doação da área descrita no artigo 1º à empresa **ALMEIDA E CORREIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.679.581/0001-53, localizada na Avenida Antonio Valeriano Pinto, s/n, QD. 06, lote 02, bairro centro, nesta cidade, tem como sócios **ESTEVAM SILVA CORREIA**, portador do CPF nº 472.700.201-91 e **JEDSON CLAITON DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 003.150.846-42.

Art. 3.º - O imóvel a ser doado pelo Município destina-se a instalação da empresa donatária e início das atividades comerciais, que terá como atividade principal a prestação de serviços de hotelaria.

Art. 4.º - São encargos da donatária:

I – Construção de suas instalações;
II - Proporcionar a geração de no mínimo 03 (três) novos empregos diretos, com possibilidade de crescimento significativo, a curto e médio prazo;

III – Iniciar as obras de construção para ampliação de suas atividades, no prazo máximo de 03 (três) meses.
IV – Realizar o faturamento de sua empresa no município de Santa Rita do Tocantins;

Art. 5.º - O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da promulgação desta Lei, a donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1.º - A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta Lei.

§2.º - A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§3.º - A transferência do Imóvel, objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, que ocorrerá após a edificação do empreendimento e aprovação do poder publico, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.

§4.º - A presente doação é feita com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura de doação e devendo constar quando do registro.

Art. 6.º - A donatária não poderá, a qualquer titulo, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.

Parágrafo Único – A reversão efetivará independentemente de notificação extrajudicial, bastando apenas o ato revogatório emanado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º - Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos a contar da data da promulgação desta Lei, e tendo a donatária atendido a todas as disposições dela constante, cessarão as restrições previstas nos artigos anteriores.

Art. 8.º - Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 9.º - O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, a partir da promulgação desta lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 10.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario em especial a Lei Municipal nº 263/2013 de 19/06/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, aos 21 dias do mês de março do ano de 2014.

Arthur Caires Maia
Prefeito Municipal